
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.927, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Estadual nº 6.213, de 28 de abril de 1999, que dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional e dá outras providências; a Lei Estadual nº 6.623, de 9 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) e dá outras providências; a Lei Estadual nº 6.674, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura (SAGRI) e dá outras providências; a Lei Estadual nº 6.936, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Conselho de Juventude do Estado do Pará (COJUEPA) e dá outras providências; a Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, que altera a denominação e dispõe sobre a reestruturação organofuncional da Secretaria Executiva de Estado de Justiça (SEJU), e dá outras providências; a Lei Estadual nº 7.087, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social (SEHIS), do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS), do Conselho Gestor do FEHIS e do Conselho Estadual das Cidades; a Lei Estadual nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, que cria a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, e dá outras providências; a Lei Estadual nº 7.731, de 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências; a Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências; a Lei Estadual nº 9.594, de 16 de maio de 2022, que regula o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres e o Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres, e revoga as Leis Estaduais nºs 5.671, de 12 de julho de 1991, e 6.681, de 23 de agosto de 2004 e dá outras providências; e a Lei Estadual nº 9.647, de 29 de junho de 2022, que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA), cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (MEPCT/PA) e altera dispositivos da Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação organo-funcional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.213, de 28 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I
DA NATUREZA, MISSÃO, FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

Seção I
Da natureza, missão e finalidade

Art. 1º A Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, tem por missão planejar, coordenar, monitorar, fiscalizar, avaliar e executar obras e serviços de engenharia e arquitetura nos bens imobiliários do Estado do Pará ou de seu interesse.

.....

Art. 2º São funções básicas da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP):

.....

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade, poderá a Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) celebrar convênios e contratos administrativos com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, e organizações da sociedade civil legalmente constituídas, sem fins lucrativos, objetivando a execução de serviços e obras de engenharia e arquitetura, em observância às normas legais.

.....

Art. 3º A Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) tem sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

.....

II - Secretário de Estado de Obras Públicas;

.....

IV - Secretário Adjunto;

.....

XVII - Diretoria Técnica e de Infraestrutura;

XVIII - Diretoria de Administração e Finanças;

.....

Parágrafo único. O detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições dos gestores da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) serão estabelecidos em regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

.....

Art. 8º-A O Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) é constituído dos cargos de provimento efetivo e em comissão previstos nos Anexos I e III desta Lei, sob o regime da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

.....

Art. 8º-F A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) será de 30 (trinta) horas semanais.

.....”

Art. 2º A Lei Estadual no 6.623, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - a Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR);

.....

Art. 5º As competências, composição, estrutura e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Regional (CDR) serão objeto de regulamentação.

.....
Art. 6º Fica o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) vinculado à Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), a quem compete:
.....

Parágrafo único. O Secretário de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) é o representante do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) perante o Conselho de Desenvolvimento Regional (CDR).

Art. 7º O BANPARÁ é exclusivo depositário dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) em conta específica, cuja gestão e movimentação ficam a cargo da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

Art. 8º As solicitações referentes aos financiamentos de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) serão encaminhadas à Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), a quem caberá proceder à análise e à seleção dos projetos.
.....

Art. 10. A prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) será feita pelo beneficiário diretamente ao Tribunal de Contas, e enviada à Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) cópia da prestação de contas, acompanhada do comprovante de entrega.

Art. 11. Para administração e demais atividades e serviços do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM), será aproveitado o pessoal do quadro do Poder Executivo, especialmente o da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).
.....

“Art. 3º
.....

III - apoiar o fortalecimento e a modernização da produção familiar na pesca;
.....

IX - incentivar a formalização e qualificação dos profissionais que realizam a venda de produtos agrícolas regionais em feiras e mercados do Estado do Pará; e

X - coordenar a articulação institucional entre o Estado do Pará e os municípios que o integram, bem como entre aquele e outros entes públicos e privados, com vistas ao desenvolvimento econômico das feiras e mercados do Estado do Pará.
.....

Art. 4º
.....

Parágrafo único. O detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições dos gestores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da

Pesca (SEDAP) serão estabelecidos em regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

.....”

Art. 14. A Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) remeterá, anualmente, ao Conselho de Desenvolvimento Regional (CDR), para apreciação, até o fim do mês de março, relatório completo das atividades do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) e o balanço de suas operações levantadas em 31 de dezembro do exercício anterior.

.....”

Art. 3º A Lei Estadual nº 6.674, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Lei Estadual nº 6.936, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho de Juventude do Estado do Pará (COJUEPA), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à estrutura da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

.....

Art. 5º

§ 1º

I - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

II - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

III - Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

V - Secretaria de Estado de Cultura (SECULT);

VI - Fundação ParáPaz;

VII - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL);

VIII - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC);

IX - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA);

X - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

XI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET);

XII - Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU);

.....
Art. 8º

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) prestará ao Conselho de Juventude do Estado do Pará (COJUEPA) o suporte técnico, administrativo, material e financeiro necessário ao seu pleno funcionamento.
.....”

Art. 5º A Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Secretaria de Estado de Justiça (SEJU), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, tem por missão planejar, coordenar e conduzir a política estadual de defesa ao consumidor, a promoção do respeito à ordem jurídica e às garantias constitucionais, e o acesso à justiça.
.....”

Art. 2º São funções básicas da Secretaria de Estado de Justiça (SEJU):

I - estudar, planejar, executar, controlar e avaliar os assuntos relativos à justiça;
.....

VI - formular, coordenar, promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura de proteção do meio ambiente, do consumidor, da livre concorrência, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico, cultural, paisagístico e de outros interesses difusos; e

VII - gerenciar o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FEDDD), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23, de 23 de março de 1994.
.....

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria de Estado de Justiça (SEJU) tem sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

I -

a) Secretário de Estado de Justiça;

b) Secretário Adjunto;
.....

II -

c) Ouvidoria de Justiça;

.....

III -

.....

d) Diretoria de Justiça;

IV -

.....

b) Coordenadoria de Cidadania;

.....

VI -

a) Núcleo Regional de Justiça;

Parágrafo único. O detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições dos cargos da Secretaria de Estado de Justiça (SEJU) serão estabelecidos em regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III-A DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO COLEGIADA

Art. 3º - A São órgãos de atuação colegiada vinculados à Secretaria de Estado de Justiça (SEJU):

I - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei Complementar Estadual nº 23, de 23 de março de 1994;

II - Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas de Crimes (PROVITA/PA), criado pela Lei Estadual nº 6.325, de 14 de novembro de 2000; e

III - Conselho Estadual sobre Drogas, criado pelo Decreto Estadual nº 1.763, de 24 de junho de 2009.

Art. 3º-B As competências, composição, estrutura e funcionamento dos órgãos de atuação colegiada vinculados à Secretaria de Estado de Justiça (SEJU) serão objeto de regulamento.

.....

Art. 16. Fica criado o Conselho Estadual de Justiça, órgão de deliberação colegiada e composição paritária, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça (SEJU), presidido pelo titular desta, a quem compete:

I - apreciar o planejamento, acompanhar a execução e avaliar as políticas públicas implementadas pela Secretaria de Estado de Justiça (SEJU);

.....

Art. 17.

I - Secretaria de Estado de Justiça (SEJU);

I-A - Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU);

I-B - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

I-C - Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI);

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

.....;

IV - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);

V - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA);

.....”

Art. 6º A Lei Estadual nº 7.087, de 16 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

II - Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR);

.....

Art. 15. Fica criado o Conselho Estadual das Cidades do Pará (ConCidades/PA), órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, formado por representantes do poder público e da sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.

.....

Art. 17.

.....

II - aprovar a Política e o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social, a ser elaborada conjuntamente pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) e Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB), e fixar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como a fixação de prioridades para o seu cumprimento;

.....

Seção II

Da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional

Art. 19. À Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) compete:

.....

Art. 20.

I - desenvolver conjuntamente com a Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) a proposta da Política e do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social;

.....”

Art. 7º A Lei Estadual nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME) tem as seguintes funções básicas:

.....

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME) terá sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

.....

VII -

.....

d) Diretoria de Cooperativismo;

.....

Seção IX

Da Diretoria de Cooperativismo

Art. 12. À Diretoria de Cooperativismo, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, compete planejar, fomentar, acompanhar e coordenar ações e projetos de cooperativismo que visem ao desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Pará.

.....”

Art. 8º A Lei Estadual nº 7.731, de 20 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I - Secretário de Estado das Cidades e Integração Regional ou seu representante;

II - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade ou seu representante;

III - Secretário de Estado de Saúde Pública ou seu representante;

IV - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica ou seu representante;

V - Secretário de Estado de Planejamento e Administração ou seu representante;

.....

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Saneamento será presidido pelo Secretário de Estado das Cidades e Integração Regional.

Art. 13. A Secretaria Executiva terá organização estabelecida em regulamento próprio, devendo contar com apoio técnico, jurídico e administrativo da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

.....

Art. 16. O Plano Estadual de Saneamento será desenvolvido pelo Governo do Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), com a participação dos municípios envolvidos, considerando:

.....

Art. 22.

§ 1º O Relatório Anual do Atendimento de Saneamento Básico no Estado do Pará será elaborado pelo Conselho Estadual de Saneamento, coordenado pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

.....

Art. 23. A Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) desenvolverá e apoiará, técnica e financeiramente, programas para aperfeiçoamento do planejamento, da prestação dos serviços, da regulação e do controle social do saneamento básico nos municípios, no âmbito da Política Estadual de Saneamento Básico.

Art. 24. A Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) formulará mecanismos e critérios para a assistência técnica e gerencial do Estado do Pará aos municípios em programas de saneamento básico de:

.....

Art. 25. Fica criado o Programa de Apoio à elaboração ou atualização de Planos Municipais de Saneamento, coordenado pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), mediante o qual será prestado apoio técnico e financeiro aos municípios do Estado do Pará para que atendam ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 26. Fica criado o Programa de Desenvolvimento Institucional e de Capacitação dos Recursos Humanos, coordenado pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), mediante o qual será prestado apoio técnico e financeiro aos municípios do Estado do Pará para a gestão eficiente, efetiva e eficaz dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 27. Fica criado o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, coordenado pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), mediante o qual será prestado apoio técnico e financeiro às universidades e aos institutos de pesquisas no setor de saneamento básico, aplicados e adequados às condições dos municípios do Estado do Pará.

Art. 28. Fica criado o Programa Estadual de Qualidade dos Serviços de Saneamento, coordenado pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), mediante o qual será prestado apoio técnico e financeiro aos municípios do Estado do Pará para promover a excelência dos serviços prestados na área de saneamento básico.

Art. 29.

I - encaminhamento dos Programas pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) ou outra Secretaria de Estado com a mesma competência que vier a substituí-la, para aprovação no Conselho Estadual de Saneamento;

.....

Art. 30. O Sistema Estadual de Informação em Saneamento Básico terá a finalidade de coletar, sistematizar, armazenar e recuperar informações sobre saneamento básico e fatores intervenientes em sua gestão, e será criado e mantido pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), e reger-se-á pelas normas estabelecidas no seu regulamento.

.....

Art. 36.

Parágrafo único. Os Programas deverão ser elaborados pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) e aprovados pelo Conselho Estadual de Saneamento.

Art. 37. As atividades previstas nos programas poderão ser implementadas pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) ou por outras entidades públicas e privadas com interesse na área de saneamento, nas respectivas regiões de integração.

.....

Art. 55. O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), cooperará com os municípios na gestão dos serviços públicos de saneamento básico mediante:

.....”

Art. 9º A Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II -

.....

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP), criada pela Lei Estadual nº 6.213, de 23 de abril de 1999, para Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP);

.....

l) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), criada pela Lei Estadual nº 400, de 30 de agosto de 1951, e reestruturada pela Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, para Secretaria de Estado de Justiça (SEJU);

.....

IV -

.....

k) a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, do pequeno produtor rural e das comunidades tradicionais no Estado do Pará, visando ao bem-estar das gerações presentes e futuras;

l) a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres, no âmbito do Estado do Pará;

m) a Secretaria Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e desenvolver projetos voltados à promoção e proteção do idoso, da juventude, dos direitos das etnias, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIA+ e à prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo, no âmbito do Estado do Pará;

n) Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas de interesse dos povos indígenas, em consonância com as diretrizes dos órgãos federais, voltadas à promoção, proteção e defesa dos povos originários, no âmbito do Estado do Pará; e

o) Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo propor, formular e implementar a política de organização urbana e regional, em conformidade com o disposto nos arts. 50 e 236 da Constituição do Estado do Pará, assim como planejar, articular, coordenar, monitorar e avaliar ações que contribuam para a integração socioeconômica, cultural e físico-espacial do território paraense, com vistas ao desenvolvimento regional e redução das desigualdades entre as diversas regiões do Estado.

.....

Art. 5º

I - ao Gabinete do Governador:

- Vice-Governadoria do Estado;
- Casa Civil da Governadoria do Estado;
- Casa Militar da Governadoria do Estado;
- Centros Regionais de Governo;
- Procuradoria-Geral do Estado;

- Auditoria-Geral do Estado;
- Ouvidoria-Geral do Estado;
- Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão;
- Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Administração;
- Secretaria de Estado da Fazenda;
- Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- Secretaria de Estado de Transportes;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;
- Secretaria de Estado da Agricultura Familiar;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- Secretaria de Estado de Cultura;
- Secretaria de Estado de Comunicação;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;
- Secretaria de Estado de Justiça;
- Secretaria de Estado das Mulheres;
- Secretaria de Estado de Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;
- Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;
- Secretaria de Estado de Obras Públicas;
- Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica;
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Estado de Turismo;
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

.....

III -

- Imprensa Oficial do Estado;
- Instituto de Assistência aos Servidores do Estado;
- Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará; e
- Escola de Governança Pública do Estado do Pará;

.....

V -

- Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará;
- Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos;
- Agência de Transporte Metropolitano.

.....

VIII -

- Polícia Militar do Pará;
- Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- Polícia Civil do Estado do Pará;
- Polícia Científica do Pará;
- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

.....

XIV-A à Secretaria de Estado de Justiça:

- Instituto de Metrologia do Estado do Pará;

XV -

- Companhia de Gás do Pará;
- Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará;
- Junta Comercial do Estado do Pará;
- Núcleo de Gerenciamento do Programa Microcrédito;

.....

XVI - à Secretaria de Estado de Obras Públicas:

- Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano.

XVII -

- Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará;
- Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará;
- Universidade do Estado do Pará.

XVIII - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania:

- Fundação ParáPaz;

XIX - Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR):

- Companhia de Saneamento do Pará;
- Companhia de Habitação do Estado do Pará;

.....”

Art. 10. A Lei Estadual nº 9.594, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), em conformidade com a determinação contida no inciso III do art. 299 da Constituição do Estado do Pará, é um órgão superior de proposição, deliberação, orientação e normatização da Política Estadual dos Direitos para as Mulheres, vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), com a finalidade de formular princípios e diretrizes e articular políticas, sob a ótica de gênero, raça, etnia, geração, classe e livre orientação sexual, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania em todas as esferas públicas e privadas do Estado do Pará.

.....

Art. 5º

§ 1º

.....

I - Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU);

.....

Art. 7º

§ 2º A Plenária é a instância imediata de deliberação, composta por todas as conselheiras, presidida pela Secretária de Estado das Mulheres e, em sua ausência, por membro da Coordenação Executiva por ela designado.

§ 7º Para garantir a funcionalidade e operação administrativa do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), o Presidente da Coordenação Executiva poderá solicitar à Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), a designação de 1 (um) servidor para auxiliar nas atividades burocráticas de competência do Conselho.

Art. 10.

Parágrafo único. No âmbito da Conferência Estadual dos Direitos para as Mulheres, caberá à Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU) gerir a Coordenadoria de Integração de Políticas para as Mulheres (CIPM) e ao Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM) a organização do evento, especialmente em relação à sua estrutura e orçamento, bem como à realização e divulgação do relatório final, que servirá de subsídio à elaboração do Plano Estadual de Política para as Mulheres.

Art. 11. O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), será responsável pela manutenção do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), dotando-o dos recursos orçamentários necessários à garantia de suas atividades e pleno funcionamento, bem como instalações físicas, equipamentos e apoio administrativo.

Art. 12. O Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres (FEDM), fundo público de natureza orçamentária e contábil, vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), destina-se a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), da seguinte forma:

Art. 14. O Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres (FEDM) será gerido pela Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), de acordo com as deliberações e sob o acompanhamento do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), competindo-lhe:

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ou manter incorporado ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na unidade orçamentária da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), a fonte de financiamento Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres (FEDM), com a codificação 055.

Art. 17. A Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU) e o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM) observarão todas as normas legais vigentes pertinentes

ao controle, prestação e tomada de contas, relativamente à aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres (FEDM), sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente para os mesmos fins.

.....”

Art. 11. A Lei Estadual nº 9.647, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) e criado o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (MEPCT/PA), vinculados administrativamente à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), com composições e competências definidas nesta Lei, tendo a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

.....

Art. 3º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) é um órgão colegiado com atuação autônoma, de natureza deliberativa e consultiva com relação à política pública de prevenção e combate à tortura em todo o Estado do Pará, composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, por meio dos seguintes órgãos e entidades públicos e privados:

I - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

.....

II-A - Secretaria de Estado de Justiça (SEJU);

.....

§ 1º As três entidades da sociedade civil previstas no inciso X do caput deste artigo serão escolhidas livremente em um fórum composto por entidades da sociedade civil com, pelo menos, 2 (dois) anos de atuação e experiência na defesa, garantia e promoção dos direitos humanos, devidamente habilitadas para participar do processo eleitoral, o qual será convocado pela Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), mediante edital publicado na forma do art. 11 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

§ 2º Os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) e seus respectivos suplentes devem ser designados por ato do Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, após indicação pelos titulares dos órgãos e entidades públicas e privadas a que estejam vinculados.

§ 3º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) será presidido pelo Secretário de Estado Igualdade Racial e Direitos Humanos.

.....

Art. 12. O custeio e a manutenção do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (MEPCT/PA), correrão por conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

.....”

Art. 12. Os titulares das Secretarias criadas ou que absorverem competência por força desta Lei constituirão comissões com a finalidade de proceder, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, aos levantamentos e estudos necessários à efetiva implantação de suas estruturas e de propor medidas relativas ao exercício das atividades de sua competência, à movimentação de pessoas, à lotação de cargos e funções, à redistribuição de cargos de provimento efetivo, à transferência de cargos de provimento em comissão e às adequações das dotações orçamentárias.

Art. 13. Os cargos de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e de Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas passam a denominar-se Secretário de Estado de Obras Públicas e Secretário Adjunto, respectivamente.

Art. 14. Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP):

I - 1 (um) cargo de Diretor de Administração, padrão GEP-DAS-011.5, criado pela Lei Estadual nº 8.404, de 13 de outubro de 2016, para Diretor de Administração e Finanças;

II - 1 (um) cargo de Diretor Técnico, padrão GEP-DAS-011.5, criado pela Lei Estadual nº 8.096, de 2015, para Diretor Técnico e de Infraestrutura.

Parágrafo único. As alterações dos incisos I e II do caput deste artigo, passam a constar do Anexo III da Lei nº 6.213, de 1999.

Art. 15. Ficam redistribuídos, na forma do §1º, do art. 7º, da Lei Estadual nº 9.887, de 3 de abril de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) para a Secretaria Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) os cargos de provimento efetivo, que integram o Anexo I do quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), conforme segue:

I - 11 (onze) cargos de Técnico em Gestão Pública, com as seguintes formações: 3 (três) em Administração; 5 (cinco) em Ciências Contábeis; e 3 (três) em Ciências Econômicas;

II - 3 (três) cargos de Técnico em Gestão de Informática;

III - 6 (seis) cargos de Técnico em Gestão de Desenvolvimento Urbano, com as seguintes formações: 1 (um) em Ciências Sociais; 1 (um) em Ciências Sociais (Antropologia); 1 (um) em Estatística; 2 (dois) em Geografia; e 1 (um) em Serviço Social;

IV - todos os cargos de Técnico em Gestão de Infraestrutura, com as seguintes formações: Arquitetura e Urbanismo; e Engenharia Civil; e

V - 15 (quinze) cargos de Assistente Administrativo.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão Pública, Técnico em Gestão de Desenvolvimento Urbano e Técnico em Gestão de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) de que tratam os incisos I, III e IV do caput deste artigo passam a denominar-se Analista de Gestão Pública da Secretaria Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

§ 2º Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Informática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) de que trata o inciso II do caput deste artigo passam a denominar-se Analista de Gestão em Informática da Secretaria Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

§ 3º Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento Urbano e Técnico em Gestão de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) ficam redistribuídos, para a Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

Art. 16. Ficam transferidos 20 (vinte) cargos de provimento em comissão e 1 (um) cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano de Obras Públicas (SEDOP) para a Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), que passam a integrar o Anexo III do quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), conforme segue:

I - 1 (um) cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano, que passa a denominar-se Secretário Adjunto;

II - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretário Adjunto, padrão GEP-DAS-011.4;

III - 4 (quatro) cargos de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5, sendo 01 (um) de Diretor de Planejamento Metropolitano e Gestão Territorial; 01 Diretor Financeiro; 01 (um) de Diretor de Política Setorial; 01 (um) Diretor de Descentralização Administrativa e Relações Comunitárias; com a denominação de Diretor - padrão DAS.011.5;

IV - 8 (oito) cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4;

V - 2 (dois) cargos de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.2, que passam a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.2;

VI - 4 (quatro) cargos de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1, que passam a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.1; e

VII - 1 (um) cargo de Secretário de Conselho, padrão GEP-DAS 011.2, que passa a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.2.

Art. 17. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, criados pela Lei Estadual nº 6.213, de 1999, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP):

I - 2 (dois) cargos de Técnico em Gestão de Desenvolvimento Urbano, com formação em Estatística;

II - 6 (seis) cargos de Técnico em Gestão Pública, com formação em: 2 (dois) em Ciências Contábeis e 4 (quatro) em Ciências Econômicas; e

III - 2 (dois) Cargos de Assistente Administrativos.

Art. 18. Os Anexos I, II e III da Lei Estadual nº 6.213, de 1999, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 19. Ficam redistribuídos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) para a estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF) os cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I do quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF), conforme segue:

I - 9 (nove) cargos de Técnico em Gestão Pública, com as seguintes formações: 2 (dois) em Administração; 1 (um) em Biblioteconomia; 2 (dois) em Ciências Contábeis; 2 (dois) em Ciências Econômicas; 1 (um) Pedagogia e 1 (um) em Serviço Social;

II - 26 (vinte e seis) cargos de Técnico em Gestão de Agropecuária, com as seguintes formações: 15 (quinze) em Agronomia; 1 (um) em Ciências Biológicas; 2 (dois) em Engenharia Florestal; 5 (cinco) em Medicina Veterinária; 1 (um) Nutrição; e 2 (dois) Zootecnia;

III - 10 (dez) cargos de Assistente Técnico Agropecuário; e

IV - 20 (vinte) cargos de Assistente Administrativo.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão Pública e Técnico em Gestão de Agropecuária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo passam a denominar-se Analista de Gestão Pública da Secretaria Estado da Agricultura Familiar (SEAF).

Art. 20. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Estadual nº 6.674, de 2004, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP):

I - 1 (um) cargo de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5;

II - 1 (um) cargo de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4;

III - 1 (um) cargo de Gerente, padrão GEP-DAS-011.3; e

IV - 1 (um) cargo de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1.

Art. 21. Os Anexos I e IV da Lei Estadual nº 6.674, de 2004, passam a vigorar com a redação dos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 22. Fica transferida a Diretoria de Feiras e Mercados, com os respectivos cargos de provimento em comissão, criados na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME) pela Lei Estadual nº 9.525, de 12 de abril de 2022, para a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), que passa a integrar o Anexo IV da Lei Estadual nº 6.674, de 2004, do quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), conforme segue:

I - 1 (um) cargo de Diretor de Feiras e Mercados, padrão GEP-DAS-011.5, com a denominação de Diretor;

II - 2 (dois) cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4;

III - 2 (dois) cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-012.4; e

IV - 1 (um) cargo de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1, com a denominação de Secretário.

Art. 23. Os cargos de Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e de Secretário Adjunto de Justiça e Direitos Humanos passam a denominar-se Secretário de Estado de Justiça e Secretário Adjunto, respectivamente.

Art. 24. Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) passam a denominar-se Técnico em Gestão de Justiça da Secretaria de Estado de Justiça (SEJU), conforme anexo VI desta Lei, mantidos os padrões remuneratórios.

Art. 25. Os cargos de Diretor de Assuntos Jurídicos, padrão GEP-DAS-011.5; de Coordenador do Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, padrão GEP-DAS-011.4, no total de 6 (seis); de Coordenador Jurídico, padrão GEP-DAS-011.4; de Ouvidor de Justiça e Direitos Humanos, padrão GEP-DAS 011.4; que integram o Anexo III da Lei Estadual nº 7.029, de 2007, passam a denominar-se, respectivamente, de Diretor de Justiça, Coordenador de Núcleo Regional de Justiça, Coordenador da Consultoria Jurídica e Ouvidor de Justiça, mantidos os mesmos padrões remuneratórios, na forma do anexo VIII desta Lei.

Art. 26. Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Justiça (SEJU) 1 (um) cargo de Coordenador de Cidadania, padrão GEP-DAS-011.4, que passa a integrar o Anexo III da Lei Estadual nº 7.029, de 2007, observado o disposto no art. 30 desta Lei.

Art. 27. Ficam redistribuídos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) os cargos de provimento efetivo, conforme segue:

I - para a estrutura da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU):

a) 9 (nove) cargos de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania, com as seguintes formações: 1 (um) em Administração; 2 (dois) em Ciências Sociais; 3 (três) em Pedagogia; e 3 (três) em Serviço Social;

b) 2 (dois) cargos de Assistente de Informática;

c) 20 (vinte) cargos de Assistente Administrativo; e

II - para a estrutura da Secretaria de Estado da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEIRDH):

a) 10 (dez) cargos de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania, com as seguintes formações: 2 (dois) em Administração; 3 (três) em Ciências Sociais; 3 (três) em Pedagogia; e 2 (dois) em Serviço Social; e

b) 20 (vinte) cargos de Assistente Administrativo.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania de que trata a alínea “a” do inciso I do caput deste artigo passam a denominar-se Analista de Gestão Pública da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU).

§ 2º Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania de que trata a alínea “a” do inciso II do caput deste artigo passam a denominar-se Analista de Gestão Pública da Secretaria de Estado da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEIRDH).

§ 3º Os cargos de provimento efetivo redistribuídos na forma do inciso I do caput deste artigo passam a integrar o Anexo I do quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU).

§ 4º Os cargos de provimento efetivo redistribuídos na forma do inciso II do caput deste artigo passam a integrar o Anexo I do quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEIRDH).

Art. 28. Ficam transferidos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - para a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU):

a) 1 (um) cargo de Coordenador de Promoção dos Direitos das Mulheres, padrão GEP-DAS 011.4, que passa a denominar-se Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4;

b) 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete, padrão GEP-DAS-012.3, que passa a denominar-se Assessor, padrão GEP-DAS-012.3;

c) 1 (um) cargo de Secretário de Conselho, padrão GEP-DAS-011.3, que passa a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.3; e

d) 1 (um) cargo de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1, que passa a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.1;

II - para a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH):

a) 1 (um) cargo de Diretor de Direitos Humanos, padrão GEP-DAS-011.5, que passa a denominar-se Diretor, padrão GEP-DAS-011.5;

b) 3 (três) cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4, sendo: 1 (um) cargo de Coordenador de Políticas de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas; 1 (um) cargo de Coordenador de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos; e 1 (um) cargo de Coordenador de Proteção à Vítima; que passam a denominar-se Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4;

c) 6 (seis) cargos de Gerente, padrão GEP-DAS 011.3, sendo: 1 (um) cargo de Gerente de Proteção à Livre Orientação Sexual; 1 (um) cargo de Gerente de Proteção ao Idoso; 1 (um) cargo de Gerente de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência; 1 (um) cargo de Gerente de Promoção dos Direitos da Juventude; 1 (um) cargo de Gerente de Promoção dos Direitos dos Quilombolas; e 1 (um) cargo de Gerente de Promoção da Igualdade Racial; que passam a denominar-se Gerente, padrão GEP-DAS-011.3;

d) 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete, padrão GEP-DAS-012.3, que passa a denominar-se Assessor, padrão GEP-DAS-012.3;

e) 1 (um) cargo de Secretário de Conselho, padrão GEP-DAS-011.3, que passa a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.3; e

III - para a Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI):

a) 1 (um) cargo de Coordenador do Programa Raízes, padrão GEP-DAS-011.4, que passa a denominar-se de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4; e

b) 1 (um) cargo de Gerente de Proteção aos Direitos dos Povos Indígenas, padrão GEP-DAS 011.3, que passa a denominar-se Gerente, padrão GEP-DAS-011.3.

Art. 29. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, criados pela Lei Estadual nº 7.029, de 2007, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH):

I - 4 (quatro) cargos de Antropólogo;

II - 2 (dois) cargos de Odontólogo;

III - 3 (três) cargos de Médico, sendo: 1 (um) com especialidade em Clínica Médica e 2 (dois) com especialidade em Psiquiatria;

IV - 2 (dois) cargos de Enfermeiros;

V - 6 (seis) cargos de Psicólogo;

VI - 3 (três) cargos de Técnico em Gestão de Informática;

VII - 1 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional;

VIII - 1 (um) cargo de Técnico em Gestão de Esporte;

IX - 7 (sete) cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais em Fotografia;

X - 7 (sete) cargos de Motorista.

Art. 30. Os Anexos I, II e III da Lei Estadual nº 7.029, de 2007, passam a vigorar com a redação dos Anexos VI, VII e VIII desta Lei, respectivamente.

Art. 31. O cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos Estratégicos, padrão GEP-DAS-011.5, da estrutura de cargos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), passa a denominar-se Diretor de Cooperativismo, permanecendo o mesmo padrão GEP-DAS-011.5, passando a integrar o Anexo III da Lei Estadual nº 7.570, de 2011.

Art. 32. O Anexo III da Lei Estadual nº 7.570, de 2011, passa a vigorar com a redação do Anexo IX desta Lei.

Art. 33. Ficam criados na estrutura do Núcleo de Ações Estratégicas previsto na alínea “j” do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual nº 8.096, de 2015, 5 (cinco) cargos de Coordenador de Núcleo, com a remuneração de R\$ 14.726,32 (catorze mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 34. Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a promover a redistribuição de cargos efetivos necessários à implementação da reestruturação administrativa prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores públicos efetivos redistribuídos integrarão o quadro efetivo da Secretaria para a qual foram redistribuídos, submetidos, a partir da data da vigência desta Lei, à política remuneratória e de pessoal do órgão de destino.

Art. 35. Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias à implementação da reestruturação administrativa prevista nesta Lei, garantindo a execução dos programas e ações que integram o Plano Plurianual do Estado e o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para 2023, por meio de ajustes no Sistema Integrado de Planejamento (SIGPLAN).

Art. 36. Revogam-se:

I - da Lei nº 6.213, de 1999:

a) os incisos I a IV do art. 2º;

b) os incisos I, III, XII, XIII, XIV, XV e XX do art. 3º;

c) o caput e os incisos I a XVI do art. 3º-A; e

d) a Seção III-A, o caput e os §§ 1º e 2º do art. 3º-B e as Subseções I a V do Capítulo I;

II - da Lei Estadual nº 6.623, de 2004:

a) as alíneas “a” a “g” e o parágrafo único do art. 5º;

III - da Lei Estadual nº 7.029, de 2007:

a) os incisos II, IV e V do art. 2º;

b) as alíneas “j”, “k”, “l”, “m”, “n” e “o” do inciso I, a alínea “a” do inciso III, as alíneas “a”, “c”, “d” e “l” do inciso IV, as alíneas “a” a “g” do inciso V e os §§ 1º e 2º do art. 3º;

c) o Capítulo IV, a Seção I, o caput e o parágrafo único do art. 4º e o art. 5º, a Seção II e o art. 6º, a Seção III e o art. 7º, a Seção IV e o art. 8º, a Seção V e o art. 9º, e a Seção VI e o art. 10;

d) o art. 18; e

e) o art. 19;

IV - da Lei Estadual nº 7.570, de 2011:

a) os incisos XXVI e XXVII do caput do art. 2º; e

b) as Seções II, VIII e XII e o caput e os incisos I, II e III do art. 13-B do Capítulo IV;

V - o inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 8.096, de 2015; e

VI - a Lei Estadual nº 9.525, de 12 de abril de 2022.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (SEOP)

NÍVEL SUPERIOR		
CARGOS	QTDE.	VENC. BASE
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, com formação em:		R\$ 1.724,64
Administração	05	
Biblioteconomia	01	
Ciências Contábeis	05	
Ciências Econômicas	10	
Serviço Social	01	
TÉCNICO EM GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, com formação em:		R\$ 1.724,64
Arquitetura	19	
Engenharia Civil	40	

Engenharia Elétrica	02	
Engenharia Eletrônica	01	
Engenharia Sanitária	02	
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA	02	R\$ 1.724,64
NÍVEL MÉDIO		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	39	R\$ 1.215,50
ASSISTENTE DE INFOMÁTICA	04	R\$ 1.215,50
ASSISTENTE DE OBRAS PÚBLICAS	17	R\$ 1.215,50
NÍVEL FUNDAMENTAL		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	R\$ 1.215,50
AUXILIAR OPERACIONAL	18	R\$ 1.215,50
MOTORISTA	22	R\$ 1.215,50
TOTAL GERAL	200	-

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (SEOP)

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos sociais, bem como registro de classificação e catalogação de documentos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Serviço Social.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

1 - ADMINISTRAÇÃO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver as atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais, e inscrição na entidade de órgão de classe.

2 - BIBLIOTECONOMIA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes à pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais, e inscrição na entidade de classe, quando houver.

3 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver as atividades de planejamento, supervisão, coordenação ou execução relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e

perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais e registro no órgão de classe.

4 - CIÊNCIAS ECONÔMICAS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais e registro no órgão de classe, quando houver.

5 - SERVIÇO SOCIAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução relacionadas com a elaboração de planos, programas e projetos sociais; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de nível superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais, e registro no órgão de classe, quando houver.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de planejamento, execução, manutenção preventiva, supervisão, fiscalização e controle de obras públicas; implementar e acompanhar os programas referentes a obras públicas; zelar pela efetividade de programas e projetos em relação às metas, prazos e custos estabelecidos; dar suporte técnico aos programas e políticas de obras públicas; realizar pesquisas e apresentar soluções inovadoras sobre construção e manutenção de obras públicas; planejar e coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos e obras de interesse do Governo, e a ordenação estética de paisagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Sanitária.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

1 - ARQUITETURA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Levantar as necessidades dos clientes, propondo alternativas de solução com vistas à racionalidade e à economicidade, elaborando e fornecendo planilhas com base de custos; elaborar, acompanhar, fiscalizar e/ou analisar projetos arquitetônicos e seus complementares, especificações técnicas e memoriais descritivos de obras e reformas de acordo com as normas e padrões técnicos existentes de acessibilidade, conforto e meio ambiente; elaborar pesquisas sobre técnicas de construção, materiais e equipamentos; avaliar o impacto ambiental das obras; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de nível superior em Arquitetura expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais, e registro no órgão de classe, quando houver.

2 - ENGENHARIA CIVIL:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Elaborar mecanismos de planejamento, controle, execução, acompanhamento e/ou fiscalização relativos a atividades técnicas e

administrativas da engenharia civil, assegurando o cumprimento legal de normas e padrões técnicos existentes, estudando características e especificações; planejar, executar e/ou fiscalizar obras civis; detalhar e definir técnicas de execução, orçamento de custos e outros dados para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras; avaliar o impacto ambiental das obras; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais, e inscrição na entidade de classe.

3 - ENGENHARIA ELÉTRICA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar, elaborar, executar, acompanhar e/ou fiscalizar projetos de sistema de produção e distribuição de energia elétrica, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia; estudar, propor ou determinar modificações em projetos ou nas instalações e equipamentos em operação, observando as normas e padrões técnicos existentes, para assegurar o melhor rendimento e segurança dos equipamentos e instalações elétricas; avaliar o impacto ambiental das obras; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais, e inscrição na entidade de classe.

4 - ENGENHARIA ELETRÔNICA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Projetar, analisar, acompanhar e/ou fiscalizar a instalação de equipamentos eletrônicos de automação e comunicação, planejando a instalação de sistemas, componentes e peças, detalhando-os por meio de esquemas para facilitar a compreensão e execução de projetos eletrônicos; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Eletrônica expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais, e inscrição na entidade de classe.

5 - ENGENHARIA SANITÁRIA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar, elaborar, executar, acompanhar e/ou fiscalizar projetos de engenharia relativos às obras e instalações destinadas ao saneamento básico de acordo com as normas e padrões técnicos existentes e de meio ambiente, para assegurar a construção, funcionamento, manutenção e preparo dos sistemas de abastecimento de água e esgoto; avaliar o impacto ambiental das obras; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Sanitária expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais, e inscrição na entidade de classe.

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de software, sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo Órgão; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia da Computação, Sistemas de informação, Tecnologia em

Processamentos de Dados, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia de Redes de Computadores ou Ciência da Computação expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais, e inscrição na entidade de classe, quando houver.

NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos governamentais.

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar ou auxiliar a execução de tarefas de trabalhos relacionados com as atividades na área de Informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador; instalação, configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio e do curso Técnico em Informática expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos governamentais.

CARGO: ASSISTENTE DE OBRAS PÚBLICAS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades que envolvam orientação, coordenação e execução especializada de serviços de apoio às diferentes modalidades de engenharias e arquitetura.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio e de curso do ensino técnico profissionalizante, na área de Engenharia, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos governamentais.

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de suporte administrativo no que se refere à comunicação e à tramitação de processos administrativos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos governamentais.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades referentes à portaria, eletricidade, cozinha, lavanderia, costura, abastecimento, construção civil, conservação de bens e materiais e executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.
 Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria “C”, “D” ou “E”.

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (SEOP)

NÍVEL SUPERIOR		
CARGO	CÓDIGO	QTDE.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	*	1
SECRETÁRIO ADJUNTO	*	1
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR TÉCNICO E DE INFRAESTRUTURA	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E CONFORMIDADE	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	GEP-DAS-011.5	1
ASSESSOR II	GEP-DAS-011.5	4
ASSESSOR I	GEP-DAS-011.4	5
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.5	1
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR	GEP-DAS-011.4	17
COORDENADOR DE NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DA CONSULTORIA JURÍDICA	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE NÚCLEO REGIONAL DE JUSTIÇA	GEP-DAS-011.4	6
COORDENADOR DE ESTUDOS E PROJETOS	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E CUSTOS	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OBRAS	GEP-DAS-011.4	1
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.2	2
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.1	5
TOTAL		55

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA (SEDAP)

NÍVEL SUPERIOR		
CARGOS	QTDE.	VENC. BASE
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA		

Administração	04	R\$ 1.724,64	
Administração de Empresas	04		
Biblioteconomia	03		
Ciências Contábeis	03		
Ciências Econômicas	08		
Ciências Sociais	02		
Pedagogia	01		
Psicologia	02		
Serviço Social	02		
TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA			R\$ 1.724,64
Agronomia	61	R\$ 1.724,64	
Ciências Biológicas	05		
Engenharia de Alimentos	01		
Engenharia de Pesca	09		
Engenharia Florestal	04		
Medicina Veterinária	20		
Nutrição	01		
Zootecnia	02		
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA			R\$ 1.724,64
Arquitetura	01		R\$ 1.724,64
Engenharia Civil	02		
TÉCNICO EM GESTÃO DE PESCA E AQUICULTURA			
Ciências Biológicas	03		
Engenharia de Pesca	39		
Estatística	04		
Ciências Econômicas	02		
Ciências Sociais	02		
Pedagogia	02		
Engenharia Agrônômica	04		
Oceanografia	01	R\$ 1.724,64	
Engenharia Química	01		
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA	02		
NÍVEL MÉDIO			
ASSISTENTE TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA	17		R\$ 1.215,50
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03		R\$ 1.215,50
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	10		R\$ 1.215,50
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	02		R\$ 1.215,50
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	165		R\$ 1.215,50
ASSISTENTE TÉCNICO DE PESCA E AQUICULTURA	88		R\$ 1.215,50
NÍVEL FUNDAMENTAL			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	R\$ 1.215,50	
AUXILIAR OPERACIONAL	60	R\$ 1.215,50	
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA	59	R\$ 1.215,50	
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	11	R\$ 1.215,50	
MOTORISTA	36	R\$ 1.215,50	

TOTAL GERAL	648	
-------------	-----	--

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA (SEDAP)

NÍVEL SUPERIOR		
CARGO	CÓDIGO	QTDE.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA	*	1
SECRETÁRIO ADJUNTO	*	1
DIRETOR	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE FEIRAS E MERCADOS	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESCA E AQUICULTURA	GEP-DAS-011.5	1
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR	GEP-DAS-011.4	10
COORDENADOR DE NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DA CONSULTORIA JURÍDICA	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE NÚCLEO REGIONAL	GEP-DAS-011.4	10
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA	GEP-DAS-011.4	1
GERENTE	GEP-DAS-011.3	10
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.2	3
SUPERVISOR	GEP-DAS-011.2	8
SECRETÁRIO	GEP-DAS-011.1	5
ASSESSOR	GEP-DAS-012.4	2
ASSESSOR TÉCNICO	GEP-DAS-012.3	5
ASSISTENTE REGIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	GEP-DAS-012.2	10
TOTAL		75

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE
FG-4	18
FG-3	8
FG-2	19
TOTAL	45

ANEXO VI

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA (SEJU)**

NÍVEL SUPERIOR		
CARGOS	QTDE.	VENC. BASE
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, com graduação em:		R\$ 1.724,64
Administração	07	
Biblioteconomia	02	
Ciências Contábeis	06	
Ciências Econômicas	05	
Ciências Sociais	02	
Pedagogia	02	
Serviço Social	05	
TÉCNICO EM GESTÃO DE JUSTIÇA, com graduação em:		R\$ 1.724,64
Administração	02	
Ciências Contábeis	02	
Ciências Sociais	05	
Pedagogia	06	
Serviço Social	11	
TÉCNICO EM GESTÃO DE ESPORTE, com graduação em: Educação Física	01	R\$ 1.724,64
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA em Gestão de Informática, com graduação em: Ciência da Computação/Engenheiro da Computação/ Sistemas de Informação/Tecnólogo em Processamento de Dados	02	R\$ 1.724,64
TERAPEUTA OCUPACIONAL	03	R\$ 2.053,54
PSICÓLOGO	06	R\$ 2.053,54
MÉDICO, com especialidade em: Clínica Médica	01	R\$ 2.053,54
ENFERMEIRO	02	R\$ 2.053,54
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	02	R\$ 1.215,50
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	65	R\$ 1.215,50
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS em: Fotografia	03	R\$ 1.215,50
MOTORISTA	13	R\$ 1.215,50
TOTAL	153	

ANEXO VII

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (SEJU)**

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material,

patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos e pesquisas estatísticas, projetos sociais, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Pedagogia e Serviço Social.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

1 - ADMINISTRAÇÃO:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, análise de projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

2 - BIBLIOTECONOMIA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes à pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

3 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

4 - CIÊNCIAS ECONÔMICAS:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

5 - CIÊNCIAS SOCIAIS:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, diagnósticos, pesquisas, planos, programas e projetos relacionados aos fenômenos sociais de natureza socioeconômica, cultural e organizacional e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

6 - PEDAGOGIA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relacionados a área de Pedagogia, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Pedagogia expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

7 - SERVIÇO SOCIAL:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, avaliação e execução relacionadas a estudos, pesquisas, diagnósticos, planos projetos sociais e de atendimento no âmbito da assistência social, na área de recursos humanos e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE JUSTIÇA

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Desenvolver atividades de planejamento, execução, controle e avaliação de ações que visem a defesa ao consumidor, a promoção do respeito à ordem jurídica e às garantias constitucionais e o acesso à justiça; planejar e desenvolver campanhas, seminários e encontros que visam discutir a difusão da cultura de proteção ao meio ambiente, do consumidor, da livre concorrência, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico, cultural, paisagístico e de outros interesses difusos; formulação, articulação, coordenação, regulação e implementação de políticas públicas estaduais que visem à promoção de defesa do consumidor, proteção e justiça; estudos e pesquisas; bem como atividades administrativas e logísticas, de nível superior, inerentes às competências institucionais de seu órgão ou entidade de lotação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração, Ciências Sociais, Ciências Contábeis, Pedagogia e Serviço Social.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

1 - ADMINISTRAÇÃO:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, execução, controle e avaliação que visem a defesa ao consumidor, a promoção do respeito à ordem jurídica e às garantias constitucionais e o acesso à justiça, na área de Administração, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às políticas estaduais e a justiça formuladas no âmbito do Estado, de forma compatível com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de curso de graduação de ensino superior em Administração, expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

2 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, execução, controle e avaliação que visem a defesa ao consumidor, a promoção do respeito à ordem jurídica e às garantias constitucionais e o acesso à justiça, na área de Ciências Contábeis, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às políticas

estaduais e a justiça formuladas no âmbito do Estado, de forma compatível com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

3 - CIÊNCIAS SOCIAIS:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, execução, controle e avaliação que visem a defesa ao consumidor, a promoção do respeito à ordem jurídica e às garantias constitucionais e o acesso à justiça na área de Ciências Sociais, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às políticas estaduais e a justiça formuladas no âmbito do Estado, de forma compatível com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de curso de graduação de ensino superior em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

4 - PEDAGOGIA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, execução, controle e avaliação de ações que visem a defesa ao consumidor, a promoção do respeito à ordem jurídica e às garantias constitucionais e o acesso à justiça na área de Pedagogia, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às políticas estaduais e a justiça formuladas no âmbito do Estado, de forma compatível com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de curso de graduação de ensino superior em Pedagogia expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

5 - SERVIÇO SOCIAL:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, execução, controle e avaliação de ações que visem a defesa ao consumidor, a promoção do respeito à ordem jurídica e às garantias constitucionais e o acesso à justiça na área de Serviço Social, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às políticas estaduais e justiça formuladas no âmbito do Estado, de forma compatível com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE ESPORTE

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Promover a prática de exercícios físicos e de jogos em geral entre jovens e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Educação Física expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de software, sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos

pela Secretaria de Estado de Justiça; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua graduação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de curso de graduação em Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Tecnologia em Processamentos de Dados, expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe, quando houver.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Avaliar as necessidades de atuação de terapia ocupacional em pacientes internados e ambulatoriais; realizar procedimentos e técnicas específicas da sua função; apoiar atividades de ensino e pesquisa; orientar e coordenar o pessoal sob sua supervisão; participar de reuniões técnicas administrativas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Terapia Educacional expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

CARGO: PSICÓLOGO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos, prestando atendimento e orientação aos pacientes e seus familiares visando à preservação da saúde física e mental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Psicologia e do curso de formação de psicólogo expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

CARGO: MÉDICO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Atividade relativa a supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução especializada em grau de maior complexidade de ou execução qualificada em grau de mediana complexidade de trabalhos de defesa e produção de saúde individual nas várias especialidades médicas ligadas a saúde mental e a patologia, e ao tratamento clínico e cirúrgico do organismo humano.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

ESPECIALIDADE: CLÍNICA MÉDICA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar exame geral no paciente, identificar estruturas alteradas ou desordens funcionais; realizar tratamento, ou referenciar os casos complexos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com Certificado de Residência Médica na especialidade reconhecida pela CNRM/Ministério da Educação e/ou Título de Especialista conferido pela Sociedade Específica/AMB com registro no órgão de classe.

CARGO: ENFERMEIRO

Síntese das Atribuições: Atividades de supervisão, coordenação e execução especializada em grau de maior complexidade ou execução qualificada em grau de mediana complexidade, relativa à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados; a administração de medicamentos e tratamentos prescritos, bem como a aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças.

Requisitos para Provimento: Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Enfermagem expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: certificado de conclusão de curso do ensino médio, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar ou auxiliar a execução de trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua formação técnico profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: certificado de conclusão do curso de ensino médio e curso de ensino técnico profissionalizante na área de Informática, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de fotografia e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, “C”, “D” ou “E”.

ANEXO VIII

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (SEJU)

CARGO	CÓDIGO	QTDE.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA	*	1
SECRETÁRIO ADJUNTO	*	1
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE JUSTIÇA	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	GEP-DAS-011.5	1
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	1
OUVIDOR DE JUSTIÇA	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE MONITORAMENTO DE	GEP-DAS-011.4	1

DIREITOS VIOLADOS		
COORDENADOR DE NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DA CONSULTORIA JURÍDICA	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE NÚCLEO REGIONAL	GEP-DAS-011.4	6
COORDENADOR DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REDUÇÃO DE DANOS AO CONSUMO DE DROGAS	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE CIDADANIA	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.4	1
GERENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	GEP-DAS-11.3	1
GERENTE DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	GEP-DAS-011.3	1
GERENTE DE INSTRUÇÃO E SANEAMENTO PROCESSUAL	GEP-DAS-011.3	1
GERENTE DE ANÁLISES E RECLAMAÇÕES	GEP-DAS-011.3	1
GERENTE DE ATENDIMENTO	GEP-DAS-011.3	1
GERENTE DE CONCILIAÇÃO	GEP-DAS-011.3	1
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PRODUTOS	GEP-DAS-011.3	1
GERENTE DE EDUCAÇÃO E PROJETOS	GEP-DAS-011.3	1
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GEP-DAS-011.3	1
GERENTE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	GEP-DAS-011.3	1
GERENTE DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	GEP-DAS-011.3	1
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	GEP-DAS-011.3	1
SECRETÁRIO DE CONSELHO	GEP-DAS-011.3	1
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.2	2
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.1	3
ASSESSOR DE GABINETE	GEP-DAS-012.4	2
TOTAL	44	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE
FG-4	24
TOTAL	24

ANEXO IX

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA (SEDEME)

CARGOS	CÓDIGO	QTDE.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MINERAÇÃO E ENERGIA	*	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	*	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA	*	1
DIRETOR DE ENERGIA	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DE SERVIÇOS	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE COOPERATIVISMO	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE CONCESSÕES	GEP-DAS-011.5	1
ASSESSOR DE INCENTIVO À PRODUÇÃO	GEP-DAS-011.5	1
SECRETÁRIO OPERACIONAL	GEP-DAS-011.5	1
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE GESTÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE ENERGIA	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE PROJETOS ESTRUTURANTES	GEP-DAS-011.4	4
COORDENADOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DA CONSULTORIA JURÍDICA	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR	GEP-DAS-011.4	17
GERENTE	GEP-DAS-011.3	14
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.2	3
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.1	6
ASSESSOR II	GEP-DAS-012.4	5
ASSESSOR I	GEP-DAS-012.3	2
ASSESSOR	GEP-DAS-012.4	1
ASSESSOR	GEP-DAS-012.3	5
ASSESSOR	GEP-DAS-012.2	1
TOTAL		77

DOE Nº 35.405, 19/05/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.